



CONTRATO Nº. 036/2023

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **MOVE TERRA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM LTDA**, tendo por objeto a **Contratação de empresa para prestação do serviço de movimentação de terra, com retirada de 34 (trinta e quatro) tocos de eucaliptos, já mortos, e aterro da área onde ocorreu a destoca, no perímetro urbano da cidade, especificamente na Praça Presidente Getúlio Vargas, Centro, Nova Friburgo, serviço aqui denominado de DESTOCA, para atender as necessidades e exigências do Termo de Ajustamento de Conduta 002/2015, correlato a mencionada praça.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOVE TERRA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.704.858/0001-62, sediada à Rua do Recreio, s/n – Córrego Dantas – Nova Friburgo/RJ – Cep. 28.630-000, neste ato representada por seu sócio administrativo Sr. **Gunther Sinder Rodrigues**, portador da cédula de identidade n. 05663261186 expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF sob o n. 125.2385.027-56, com domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato tendo em vista a homologação do **processo administrativo n. 19.285/2022 – Pregão Eletrônico n. 187/2022**, conforme Resultado de julgamento às fls. 502, realizada em **03/11/2022**, que se acha vinculada ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA** (Fls. 378), sendo regida pela Lei nº. 10.520/2002 com suas alterações posteriores e pelas seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é o **Contratação de empresa para prestação do serviço de movimentação de terra, com retirada de 34 (trinta e quatro) tocos de eucaliptos, já mortos, e aterro da área onde ocorreu a destoca, no perímetro urbano da cidade, especificamente na Praça Presidente Getúlio Vargas, Centro, Nova Friburgo, serviço aqui denominado de DESTOCA, para atender as necessidades e exigências do Termo de Ajustamento de Conduta 002/2015, correlato a mencionada praça, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do edital.**

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Discriminação do objeto:



REQUISIÇÃO 002/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U/C	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Retirada de tocos de Eucaliptos mortos, e aterro da área do setor 1 da praça.	UN	Volvo/C aterpillar /New Holland/ Hyundai	11	R\$3.823,53	R\$42.058,83
02	Retirada de tocos de Eucaliptos mortos, e aterro da área do setor 2 da praça.	UN		09	R\$3.823,53	R\$34.411,77
03	Retirada de tocos de Eucaliptos mortos, e aterro da área do setor 3 da praça.	UN		06	R\$3.823,53	R\$ 22.941,18
04	Retirada de tocos de Eucaliptos mortos, e aterro da área do setor 4 da praça.	UN		03	R\$3.823,53	R\$11.470,59
05	Retirada de tocos de Eucaliptos mortos, e aterro da área do setor 5 da praça.	UN		05	R\$3.823,53	R\$19.117,65

Total R\$ 130.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 150 (Cento e Cinquenta) dias, com início em 02 de fevereiro de 2023 e encerramento em 02 de Julho de 2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)**.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

\$



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação dos **Programas de Trabalho n. 09.001.15.452.0013.2044, Código de Despesa n. 33.90.39, Fonte 17040000017 do presente exercício, através da Nota de Empenho n. 0394/2023, emitida em 25 de janeiro de 2023 (fls. 512).**

Parágrafo Único: As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Nova Friburgo - CNPJ 28.606.630/0001-23. Endereço: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO - NOVA FRIBURGO/RJ - CEP 28613-001.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018 c/c Decreto nº 313 de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- I. Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- III.FGTS;
- IV.PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- V.Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- VI.Estadual CND – referente ao ICMS.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento do valor devido.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço se dará no perímetro da Praça Presidente Getúlio Vargas - Centro, Nova Friburgo RJ (ANEXO I).



8.2 DA ARQUEOLOGIA

8.2.1 Todo serviço de movimentação de terras, com a realização das destocas realizado na área, será acompanhado e registrado por um profissional de arqueologia que fará o monitoramento, de acordo com a portaria nº:46 do IPHAN, processo nº: 01500.0008.70/2021- 43, publicado no Diário Oficial de 30.07.2021. Caso se verifique a presença de vestígios arqueológicos de relevância no sedimento retirado durante a movimentação de terra, este será analisado, registrado e um relatório comunicando o achado, será enviado ao IPHAN. Caso algum achado arqueológico de relevância histórica seja encontrado, haverá a imediata comunicação ao fiscal do serviço, para que o serviço de movimentação de terras do toco em questão seja paralisado, devendo haver um relatório do fiscal neste sentido, dentro do procedimento administrativo, e esta paralisação irá perdurar até que haja o pronunciamento do IPHAN (Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) à Prefeitura Municipal de Nova Friburgo sobre as ações a serem executadas no local, o que não impedirá a continuação regular dos serviços nos demais tocos, mesmo que em setor diferente daquele em que houve sido feita a paralisação.

8.2.2 Para a retomada do serviço naquele local antes paralisado, deverá haver uma liberação do fiscal, de modo que o serviço seja retomado e finalizado por completo.

8.3 DO SERVIÇO

8.3.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de movimentação de terras, com as etapas de DESTOCA (retirada do toco - resto do tronco que sobra sobre o chão – e a raiz que se encontra sob a terra, após o corte de uma árvore), e ATERRO (colocação de solo novo, terra para jardim adequada para plantio de espécie arbórea com granulometria que facilite a infiltração de água e transporte de nutrientes para a planta, objetivando regularizar o terreno), no nível do solo existente, para atender ao cumprimento de item relacionado ao TAC DA PRAÇA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

8.3.2 O serviço a ser contratado tem por principal objetivo a retirada de 34 (trinta e quatro) tocos de eucaliptos no perímetro na Praça Presidente Getúlio Vargas, utilizando maquinário e equipe de serviço manual, com os utensílios que se fizerem necessários, estando incluso na prestação do serviço, o carregamento de todo o material retirado no local, com seu despejo em local apropriado, segundo as normas ambientais em vigor; bem como a cobertura do buraco da destoca com terra própria para replantio (terra para jardim adequada para plantio de espécie arbórea com granulometria que facilite a infiltração de água e transporte de nutrientes para a planta) que deverá ser fornecida pela própria empresa a ser contratada.



8.3.3 O serviço a ser contratado deverá contemplar todos os itens necessários para seu pleno funcionamento e sua completa execução.

8.3.4 A ordem numérica de setorização não precisará ser respeitada para fins de execução da destoca e aterro.

8.3.5 A tabela abaixo, juntamente com o ANEXO I, faz a demarcação e numeração de setores além de quantificar os indivíduos (tocos) por setor, de toda a área a ser trabalhada, demonstrando o objeto do presente Termo de Referência, bem como o número de itens (destocas) a serem executadas, com o posterior aterro da área para replantio, visando auxiliar a empresa contratada a estimar seus valores, por preço global pelo serviço (que também deverá indicar o valor individualizado por item, independentemente do grau de dificuldade de cada destoca) considerando as especificações e necessidades, as quais deverão ser aprovadas pelo fiscal do contrato.

**SETORIZAÇÃO DA ÁREA A SER TRABALHADA
(PRAÇA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS)**

SETOR	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PRAZO
01	RETIRADA DE TOCOS DE EUCALIPTOS MORTOS, E ATERRO DA ÁREA DO SETOR 1 DA PRAÇA	11	Prestação de Serviços por 30 DIAS ÚTEIS
02	RETIRADA DE TOCOS DE EUCALIPTOS MORTOS, E ATERRO DA ÁREA DO SETOR 2 DA PRAÇA	09	Prestação de Serviços por 30 DIAS ÚTEIS
03	RETIRADA DE TOCOS DE EUCALIPTOS MORTOS, E ATERRO DA ÁREA DO SETOR 3 DA PRAÇA	06	Prestação de Serviços por 30 DIAS ÚTEIS
04	RETIRADA DE TOCOS DE EUCALIPTOS MORTOS, E ATERRO DA ÁREA DO SETOR 4 DA PRAÇA	03	Prestação de Serviços por 30 DIAS ÚTEIS
05	RETIRADA DE TOCOS DE EUCALIPTOS MORTOS, E ATERRO DA ÁREA DO SETOR 5 DA PRAÇA	05	Prestação de Serviços por 30 DIAS ÚTEIS

TOTAL DE ESTOCADAS 34

8.3.6 A setorização apresentada se faz imprescindível à realização do trabalho de retirada das lajotas e meios fios do local a ser trabalhado



pelos servidores da Secretaria de Serviço Público; além do direcionamento às empresas fornecedoras de gás encanado, água e energia elétrica, as quais deverão atuar em conjunto com a execução do presente serviço a ser licitado, para que a população em geral não seja prejudicada e os serviços possam ter previsão de suspensão, conforme especificado no Termo de Referência Correlato.

8.3.7 A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos em 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato junto à municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da **CONTRATANTE**, aos quais, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

NOME	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
Marcelo Da Silva Pereira	100530	Gestora Titular
Eduardo Amaral Lima Trigo	115281	Gestor Substituto
Alexandre Sanglard	207632	Fiscal Titular
Thais de Lima e Silva Guedes	62349	Fiscal Substituto
Adriana Andrade Cortez	63043	Fiscal Substituto

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais designados pela **CONTRATANTE** deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo Quarto: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência Correlato.

Parágrafo Quinto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Fiscalizar a execução dos serviços, através dos profissionais designados para este fim, em conformidade com o contrato;

10.1.2 Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

10.1.3 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

10.1.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10.1.5 Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos no item 09 à contratada;

10.1.6 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.7 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do Termo de Referência correlato, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

10.1.8 Realizar a demarcação do perímetro para a execução do serviço em cada setor da Praça a ser utilizado nas destocas, de modo a sinalizar para os transeuntes o local da praça que está indisponível ao uso;

10.1.9 Realizar através da mão-de-obra do Serviço Público do Município, a retirada dos pisos, meio fios, bancos, lixeiras, e postes que se fizerem necessários à execução dos trabalhos, em cada setor onde será realizada a destoca, e após a execução da destoca, providenciar a realocação do que houver sido retirado, imediatamente à liberação do setor pelo fiscal do contrato.

10.1.10 Informar às empresas que fornecem o gás encanado, a energia elétrica e a água, do início do trabalho de cada setor, com antecedência de 15(quinze) dias, para que as empresas possam providenciar a eventual interrupção dos serviços sem ônus à população e para que disponibilizem 01 funcionário capacitado a acompanhar a execução do serviço;

10.1.11 Emitir declaração de liberação para o início da execução do serviço, de modo que esteja certificado que as empresas receberam a

5

AD



notificação em tempo hábil à adotarem as medidas que entenderem necessárias.

10.2 Das obrigações da Contratada e forma de execução do contrato

10.2.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.2.1.1 Atender de imediato às solicitações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos quanto às substituições da mão de obra, quando a referida mão de obra for identificada como inadequada à prestação dos serviços;

10.2.1.2 Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas, de forma contínua, exceto por questão da arqueologia conforme especificado no termo de referência;

10.2.1.3 Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para representá-la na execução do Contrato;

10.2.1.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

10.2.1.5 Colocar o engenheiro civil como responsável técnico pela supervisão da execução do serviço já especificado no presente termo. Este empregado deverá acompanhar a execução do serviço, de modo a solucionar qualquer inconveniente que possa advir da mesma (movimentação de terras, destoca e aterro);

10.2.1.6 Arcar com toda despesa e responsabilidade pela remoção e transporte de todo e qualquer equipamento e dos dejetos que precisem ser retirados do perímetro da Praça Presidente Getúlio Vargas, com a prévia autorização e comunicação ao fiscal do contrato, que será responsável por relatório geral do serviço;

10.2.1.7 Fornecer insumos operacionais dos equipamentos, tais como, óleos, filtros, correias, mangueiras e outros que se façam necessários ;

10.2.1.8 Durante o período que decorrerá entre o início e término do contrato, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ininterrupto com profissional de sobreaviso para que em caso de intercorrência haja o acionamento imediato, disponibilizando assim contato deste e de um substituto;

10.2.1.9 Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;



10.2.1.10 Fornecer à Secretaria de Serviços Públicos o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) autorizado(s) a manter contato com o município;

10.2.1.11 Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos, ou no decorrer da execução do trabalho de destoca;

10.2.1.12 Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;

10.2.1.13 Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza os locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na área (pisos e mobiliário urbano);

10.2.1.14 Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;

10.2.1.15 Estar em dia com suas obrigações trabalhistas perante seus funcionários, bem como perante os demais Órgãos Públicos descritos no Termo de Referência Correlato;

10.2.1.16 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos;

10.2.1.17 Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao município que porventura esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;

10.2.1.18 Fornecer ferramentas, maquinários, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o município;

10.2.1.19 Solicitar ao órgão municipal ambiental a Autorização Ambiental para a execução das atividades, em processo administrativo próprio, com os seguintes documentos: requerimento padrão do município, contrato social, CNPJ da empresa, identidade e CPF do(s) representante(s) legal(ais) anotação de responsabilidade técnica (ART) pela execução da atividade, relatório técnico especificando os procedimentos para destoca com cronograma de execução.



10.2.1.20 Providenciar para que se cumpra o determinado no TAC, com relação a segurança de seus funcionários, devendo se certificar de que haverá:

I- o uso, pelos funcionários (empregados ou preposto), de uniforme que o identifique como funcionário da empresa

II - o uso, pelos funcionários (empregados ou preposto) de equipamento de proteção individual (EPI) composto, no mínimo: calçado fechado apropriado, luva, fita sinalizadora, capacete, óculos de proteção, protetor auricular e cinto de segurança tipo pára-quedas;

III- uso de equipamento de proteção coletiva (EPC) e equipamentos de sinalização como cone, fita zebra, para isolamento da área de trabalho, com a respectiva certificação no INMETRO, placas de sinalização para proteger os operadores concentrados no trabalho e também para garantir a segurança de pedestres/veículos e animais, utilização de coletes refletivos para facilitar a visualização.

10.2.1.21 Apresentar licença ambiental, a ser solicitada após divulgação do resultado do certame, junto ao órgão ambiental municipal (Secretaria Municipal de Meio

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa:

- I. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Segundo: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;



- II.I.compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- II.II.compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- II.III. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- II.IV.moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

Parágrafo Quarto:As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

Parágrafo Quinto: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Sexto: A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoantes o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 02 de Fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

CONTRATADA
MOVE TERRA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE
TERRAPLANAGEM LTDA
Gunther Sinder Rodrigues
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____
CPF: _____

2) NOME: _____
CPF: _____